

Lei n: 148

Fixa a quantia de metros que devem recuar as futuras construções urbanas nas diversas ruas e avenidas.

Adelino Piccoli, Prefeito Municipal de Anchieta, faço saber, em cumprimento do disposto no art. 74, inciso I, da Lei Orgânica dos Municípios, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fixar a quantia de metros que devem recuar, além do arreamento, as futuras construções urbanas, conforme segue:

Parágrafo 1º - Devem recuar três (3) metros as construções a serem erguidas nas seguintes ruas e avenidas:

a) Avenida Anchieta - Partindo do lote Urbano n: 199 de um lado e do lote n: 349 do outro, rumo norte, até o lote urbano n: 238 de um lado e o lote n: 272 do outro;

b) Rua 1º de Maio - Partindo do lote n: 236 de um lado e do lote n: 237 do outro, rumo leste, até encontrar a Rua Buenos Aires;

c) Rua Buenos Aires - Partindo do

lote n.º 40 de um lado e da Praça Pública do outro, rumo norte, até encontrar, digo, até a divisa com a zona sub-urbana.

Parágrafo 2.º - Devem recuar um metro (1) as construções a serem erguidas nas seguintes ruas e avenidas:

a) Rua Buenos Aires - Partindo do lote n.º 41 de um lado e do lote n.º 145 do outro, rumo sul, até encontrar a zona sub-urbana;

b) Rua Minas Gerais - Partindo do lote n.º 86 de um lado e do lote n.º 198 do outro, rumo norte, até encontrar a rua Kennedy e a rua Espiranga;

c) Avenida Brasil - Partindo do lote urbano n.º 278 de um lado e do lote n.º 411 do outro, rumo sul, até encontrar a zona sub-urbana;

d) Rua Independência - Partindo do lote urbano n.º 381 de um lado e do lote n.º 382 do outro, rumo leste, até encontrar a rua Rui Barbosa.

Art. 2.º - As áreas aquies da futuras constações previstas nos parágrafos 1.º e 2.º, continuarão de posse, jus, domínio e ação dos respectivos proprietários, até a implantação do Plano Diretor da Cidade.

Art. 3.º - As demais vias públicas,

32

não citadas na presente Lei, não sofrerão
modificação alguma.

Artigo 4º - A presente Lei entrará em
vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Anchieta, em 28 de maio de 1969.

Registre-se e Publique-se

Josephiz Trigi
Secretário

VISTO

Anchieta em 28/05/1969

Adelino Piccoli
Prefeito Municipal